



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET/RJ

O presente regulamento tem por finalidade normatizar as eleições para representação discente da Pesquisa e Pós-graduação nos conselhos do COPEP.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE

Art. 1º. Será eleito para o COPEP 01 (um) representante discente regularmente matriculado em um dos cursos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, doravante designados PPGSS.

Parágrafo único: A eleição será realizada para a escolha de uma chapa constituída por 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art.2º. As eleições para representante discente serão realizadas sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que realizará a apuração imediatamente após o término da votação e encaminhará os respectivos resultados juntamente com a ata de votação/apuração à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: As eleições serão realizadas em data e horário a ser divulgados no site da Pós-Graduação e nas dependências da DIPPG.

Art.3º. Serão eleitores todos os alunos regularmente matriculados em um dos Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. Cada eleitor terá direito apenas um voto.

§ 2º. A Secretaria da Pós-Graduação disponibilizará à Comissão Eleitoral a listagem dos discentes aptos a votar 02 (dois) dias antes da votação.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 1 representante discente de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, preferencialmente bolsistas, indicados pelos Coordenados dos PPGSS.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, candidatar-se no presente processo eleitoral.

Art.6º. O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, divulgado na página da Pós-Graduação.

Art.7º. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

Art.8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;

- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições;
- V. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. Estabelecer o posto de votação;
- VII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- VIII. Instituir a mesa apuradora;
- IX. Tornar público o resultado das eleições;
- X. Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

Art.9º. A inscrição da candidatura será feita por chapa, por meio de formulário próprio, fornecido pela Secretaria da Pós-Graduação, com a indicação do titular e suplente, e com suas respectivas assinaturas.

§ 1º. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, documento de identificação com foto.

§ 2º. As inscrições serão realizadas nos dias e horários previstos no Calendário Eleitoral a ser divulgado amplamente no site da Pós-Graduação e nas dependências da Pós-Graduação.

§ 3º. No ato da entrega do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinados pelo titular e suplente, será fornecido um comprovante de inscrição com data e horário em que foi realizada.

§ 4º. A Comissão Eleitoral juntamente com a Secretaria da Pós-Graduação homologará as inscrições dos candidatos e divulgará o resultado no dia previsto no Calendário Eleitoral.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art.10. A votação será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral e serão depositadas em urnas.

§ 1º. Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 2º. No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

§ 3º. As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

§ 4º. O eleitor que se encontrar na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 5º. A Comissão Eleitoral divulgará o local próprio da votação com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

Art.11. Uma vez encerrada a votação, será lavrada a ata e será realizada imediatamente a apuração.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art.12. A apuração dos votos será pública e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º. Cada chapa poderá indicar um fiscal de apuração.

§ 2º. A apuração será realizada pela mesa apuradora acompanhada dos fiscais de apuração.

Art.13. Uma vez encerrada a apuração, os votos serão devolvidos às urnas, que serão lacradas e rubricadas sobre o lacre pela Comissão Eleitoral, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art.14. Realizada a totalização dos votos, o resultado será publicado no site da Pós-Graduação e divulgado na Secretaria da Pós-Graduação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do encerramento da votação.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa mais votada de cada categoria.

§ 2º. Havendo empate, será considerada eleita à chapa cujo titular seja aluno de matrícula regular mais antiga no CEFET/RJ. Persistindo o empate, será considerada eleita à chapa cujo titular seja aluno mais idoso.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art.15. O prazo para interposição de recurso à Comissão Eleitoral é de 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado.

§ 1º. Não havendo recurso o resultado final será divulgado.

§ 2º. Havendo recurso o resultado final será publicado imediatamente após o prazo estabelecido no Art. 10.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. A solicitação de impugnação a qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), por escrito, com justificativa e devidamente assinada.

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em segunda instância.

Art.18. Ao término do processo eleitoral, os resultados serão homologados no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.19. Os modelos para elaboração de calendário eleitoral, ficha de inscrição, divulgação de resultado de homologação das inscrições, cédula de votação, solicitação e re de recursos e publicação dos resultados finais da eleição devem ser obtidos junto à Secretaria da Pós-Graduação.